

2 — Cada lista concorrente deverá ser subscrita no mínimo por 10% dos alunos.

3 — A eleição é feita pelo método de voto secreto e universal.

4 — É considerada à primeira volta eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos expressos.

5 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

6 — A impugnação das eleições deverá ser feita no prazo de 48 horas após o apuramento dos resultados.

ARTIGO 26.º

Eleição da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será eleita por sufrágio universal, directa e secreto.

2 — É considerada eleita a lista que tiver mais votos.

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

Está conforme ao original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 12 de Março de 1990. — (Assinatura ilegível.) **-111

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 1989, efectuou-se a primeira assembleia geral de estudantes na sala de convívio da Escola Secundária de Penafiel, para tratar dos seguintes assuntos:

1.º Aprovação do projecto dos estatutos para a constituição da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Penafiel;

2.º Tomada de posse pela comissão direccional instaladora.

O aluno António Pedro de Moura Vieira começou por indicar os elementos constituintes da mesa: o presidente, António Manuel Garças Duarte Heleno; o vice-presidente, José Fernando dos Santos Lourenço; o secretário, António Pedro de Moura Vieira.

A assembleia geral iniciou-se pelas 12 horas e 45 minutos, quando estava presente um número suficiente de alunos para se proceder à realização da assembleia (486 alunos).

O presidente da mesa começou por fazer uma introdução, informando os presentes sobre a finalidade da assembleia geral de alunos, sobre as suas intenções e sobre a necessidade da aprovação dos estatutos para que a Associação de Estudantes adquira personalidade jurídica.

Após a introdução, foram abertas as inscrições para que os sócios pudessem dar a sua opinião sobre o ponto em questão. Devido à inexistência de inscrições, passou-se à votação por voto secreto e universal, tendo sido aprovado por maioria o projecto dos estatutos com os seguintes resultados: 1 voto contra, 485 votos a favor.

Passou-se, de seguida, ao 2.º ponto de ordem de trabalho, tendo o presidente da mesa apresentado os elementos da comissão direccional instaladora e referido que a esses elementos seriam distribuídos determinados cargos.

De imediato procedeu-se à tomada de posse da comissão definitiva. Nada mais tendo a acrescentar, encerrou-se a reunião, da qual lavrei a presente acta, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e por mim, que a secretariei.

Está conforme o original.

O Presidente, (Assinatura ilegível.)

Lavrei e assinei a presente acta. — O Secretário, António Pedro de Moura Vieira.

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Penafiel

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por «Associação», é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Penafiel.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Penafiel tem a sua sede na Escola Secundária de Penafiel, em Penafiel.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos; os corpos directivos são eleitos por voto secreto, directo e universal e as decisões tomadas maioritariamente respeitando a livre discussão, debate ideológico, a crítica e a autocritica e os presentes estatutos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos directivos, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade;

d) Unidade — a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que de forma democrática e de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e os seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

g) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares;

h) Coordenar as actividades estudantis, de acordo com o programa associativo e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;

i) Tomar iniciativas de carácter social com vista a minorar as dificuldades dos estudantes necessitados;

j) Assegurar uma informação isenta, honesta e objectiva, junto dos sócios, acerca dos problemas do ensino em geral e da Escola em particular;

l) Estreitar as relações entre os estudantes e os docentes, empregados e demais trabalhadores que exercem a sua actividade dentro da área que a Escola abranja.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos e que não sejam contra os presentes estatutos e os objectivos já referidos.

ARTIGO 4.º

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla A. E. P.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

São sócios da A. E. P. todos os estudantes da Escola, salvo quando o aluno deixar bem clara, escrita em papel azul, uma declaração, devidamente identificada e assinada, em como não pretende ser sócio da Associação de Estudantes.

ARTIGO 6.º

São direitos dos sócios:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio;
- c) Participar activamente e ser mantido ao corrente de todas as actividades associativas;
- d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos representativos dos estudantes;
- e) Apresentar aos órgãos competentes todos os problemas e sugestões, no seu interesse e ou da Associação de Estudantes;
- f) Examinar, aprovar ou reprová-lo orçamento e as contas da direcção em assembleia geral;
- g) Fazer qualquer proposta ou indicação que julgue útil à Associação;
- h) Pedir qualquer esclarecimento que diga respeito à administração da Associação;
- i) Solicitar da direcção o cumprimento dos estatutos e interpretá-la em assembleia geral por qualquer infracção dos mesmos;
- j) Requerer à direcção, conjuntamente com mais 7% dos sócios, a convocação da assembleia geral para qualquer fim útil à Associação.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios associativos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- d) Aceitar as reuniões da assembleia geral que tiver requerido;
- e) Aceitar os cargos para que for eleito;
- f) Abster-se de palavras e actos que importem menor consideração pelo moral, pela boa ordem e pelo respeito devido aos outros sócios e aos interesses da Associação;
- g) Pagar a quota quando da sua inscrição.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos;
- d) Receitas provenientes das quotas que cada sócio tem de pagar quando à sua inscrição.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, na primeira assembleia geral após o início do ano lectivo, quando da sua tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

O mandato dos órgãos sociais da Associação é de um ano.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 13.º

- 1 — A assembleia geral é composta pelos sócios da Associação.
- 2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 14.º

Competência

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, dando-lhes ainda posse;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração e extinção da Associação;
- f) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- g) Fixar os montantes da quota de inscrição dos sócios, na última reunião ordinária da assembleia geral de cada ano lectivo, para o próximo ano lectivo;
- h) Vigiar a fidelidade de exercício dos órgãos da Associação aos objectivos estatutários;
- i) Tomar decisão de expulsão de qualquer sócio, desde que isso se justifique;
- j) Debater e pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a Escola;
- l) Dar directrizes aos órgãos eleitos da Associação de Estudantes sobre o desenvolvimento das iniciativas julgadas convenientes;
- m) Aprovar os regulamentos internos que venham a existir;
- n) Prever em todos os casos omissos nos presentes estatutos;
- o) Pugnar pela fiel observância dos presentes estatutos.

ARTIGO 15.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para:

- a) Dirigir e participar nos trabalhos da assembleia geral, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária;
- c) Elaborar as actas de cada reunião e afixar fotocópias das mesmas na sede da Associação, nas salas de convívio de alunos e de mais locais, bem visíveis, onde os seus sócios as possam consultar e assim ter conhecimento do seu conteúdo;
- d) Ter a seu cargo, juntamente com a direcção, todos os preparativos para a realização das eleições para os órgãos da Associação.

ARTIGO 16.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e coordenar os trabalhos;
- c) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando com eles os autos de posse;
- d) Orientar e moderar as reuniões.

ARTIGO 17.º

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Auxiliar o presidente da mesa da assembleia geral em todas as suas competências;
- b) Substituir, nas suas faltas ou ausências, o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Ao secretário compete prover o expediente da mesa, elaborar e assinar nas actas e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo presidente e vice-presidente, assim como substituir este último nas suas faltas ou ausências.

ARTIGO 19.º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, salvo a deliberação das alterações aos estatutos, que será tomada pelo voto favorável de três quartos do total dos sócios presentes, e a deliberação sobre a extinção da Associação, que terá de ser tomada por três quartos do total dos sócios.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de 12 dias, por meio de edital a afixar na sede da Associação, nas salas de convívio de alunos, biblioteca e demais locais, bem visíveis, onde todos os sócios possam ter conhecimento do seu conteúdo, dentro do recinto abrangido pela Escola Secundária de Penafiel e fora deste, e deve ser comunicado também a sua convocação através dos meios de comunicação social existentes no concelho de Penafiel, donde conste o dia, hora e local de reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 21.º

A assembleia geral funcionará à hora marcada, encontrando-se presentes 7% do total do número dos sócios, ou com qualquer número um quarto de hora depois, desde que este número não seja inferior a 2% da totalidade do número de sócios.

ARTIGO 22.º

De todas as reuniões da assembleia geral deverá obrigatoriamente ser lavrada acta, escrita em livro próprio, e existir um livro de presenças onde cada sócio, ao entrar no local da reunião, terá de assinar o seu nome e mencionar o seu número de sócio.

ARTIGO 23.º

A assembleia geral funcionará ordinariamente e extraordinariamente.

ARTIGO 24.º

A assembleia geral funcionará ordinariamente:

a) Entre o 73.º dia e o 82.º dia depois da data do início das aulas, na Escola Secundária de Penafiel, para a tomada de posse da nova direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia, e discussão e votação do orçamento e plano de actividades apresentados pela nova direcção para o próximo ano;

b) Entre o 20.º e o antepenúltimo dia para o termo do ano lectivo, para discussão e votação do relatório de contas e parecer do conselho fiscal, e fixar os montantes da quota de inscrição dos sócios para o próximo ano lectivo.

ARTIGO 25.º

A assembleia funcionará extraordinariamente:

a) A requerimento da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal;

b) A requerimento de, pelo menos, 7% do número total dos seus associados.

§ único. No caso em que a assembleia geral seja convocada conforme o artigo 25.º, alínea b), esta só funcionará se estiverem presentes 90% dos sócios requerentes.

ARTIGO 26.º

As reuniões da assembleia geral deverão obrigatoriamente seguir a ordem de trabalhos estabelecida, não sendo permitido levantar ou debater outros assuntos que não sigam a referida ordem de trabalhos.

ARTIGO 27.º

A ordem de trabalhos estabelecida quando da convocação da assembleia geral não poderá ser modificada ou alterada.

ARTIGO 28.º

Em cada ponto constante da ordem de trabalhos a mesa da assembleia geral fará uma introdução, procurando informar todos os presentes o melhor possível do que consta, no que se baseia e qual o conteúdo do ponto a discutir, findo o qual a mesa da assembleia geral abrirá inscrições onde qualquer sócio presente se poderá inscrever para dar a sua opinião sobre o ponto em questão. Estas inscrições são limitadas, no máximo, até 10 sócios, sendo escolhidos os primeiros a inscreverem-se. A cada sócio será dado o tempo de três minutos e no final de todas as intervenções far-se-á a votação, passando-se depois ao ponto seguinte da lista da ordem de trabalhos.

ARTIGO 29.º

Os elementos da mesa da assembleia geral reunirão, no mínimo, até dois dias antes de cada assembleia geral, para elaboração das introduções aos pontos constantes na ordem de trabalhos.

ARTIGO 30.º

A assembleia geral nunca poderá ser convocada para qualquer hora em que decorram aulas, mas somente para um período de tempo em que, desde a hora do início da reunião e durante as próximas três horas não decorram aulas. A assembleia geral só poderá ser convocada para um dia entre segunda a sexta-feira e nunca para um dia de fim de semana.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 31.º

Composição

A direcção é composta entre sete a nove elementos: presidente, vice-presidente, dois secretários, tesoureiro e dois ou quatro vogais, sendo os dois últimos vogais facultativos.

ARTIGO 32.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

b) Assegurar a representação permanente da Associação;

c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e o orçamento e relatório de actividades;

d) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;

e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer decisões da assembleia geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;

g) Elaborar o relatório de contas e actividades e submetê-lo a parecer da assembleia geral e à apreciação do conselho fiscal no fim do ano lectivo;

h) Consultar o conselho fiscal nas questões de interesse fundamental para a Associação de Estudantes;

i) Criar núcleos e ou comissões necessárias ao apoio e desenvolvimento das estruturas associativas, desde que lhe tenha sido dada permissão pela assembleia geral para isso;

j) Ter a seu cargo, juntamente com a mesa da assembleia geral, todos os preparativos para a realização das eleições para os órgãos da Associação;

l) A aquisição, arrecadação e conservação de todos os bens pertencentes à Associação, devidamente inventariados pela forma que julgar mais conveniente;

m) A conservação das salas e demais dependências pertencentes à Associação, em estado de satisfazerem ao fim para que são destinados;

n) Ter as reuniões precisas para o bom desempenho das suas atribuições;

o) Ter escrituração regular e em dia;

p) Fazer todos os regulamentos internos que julgar necessários e levá-los à aprovação da assembleia geral;

q) Ter um livro de matrícula dos sócios;

r) Convocar a assembleia geral quando o julgar conveniente;

s) Arrecadar e dar conveniente aplicação aos rendimentos da Associação;

t) Entregar à nova direcção, no acto da posse, o saldo existente em seu poder, e todos os haveres da Associação devidamente inventariados.

ARTIGO 33.º

Responsabilidades

1 — Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

2 — Os membros da direcção da Associação de Estudantes respondem penal, civil, jurídica e solidariamente pela violação dos estatutos e por todos os prejuízos causados à Associação.

3 — Ficam isentos de qualquer responsabilidade por deliberações ilegais da direcção da Associação aqueles seus membros que:

- a) Não tenham participado na respectiva votação;
- b) Tenham votado contra a mesma, desde que tenham declarado para acta a ilegalidade da decisão.

§ único. Aquele membro da direcção que se demita responderá penal, civil e solidariamente pelas decisões a que foi a favor durante o tempo em que foi membro da direcção, ficando, no entanto, isento de qualquer responsabilidade nas futuras decisões tomadas pela direcção após a sua demissão.

ARTIGO 34.º

A orientação geral é tomada com base no programa pelo qual a direcção foi eleita e por directrizes tomadas em reuniões gerais da direcção da Associação.

ARTIGO 35.º

As reuniões gerais da direcção poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 36.º

É dever de qualquer elemento da direcção da Associação de Estudantes comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo se justificar a sua ausência com a necessária antecedência.

ARTIGO 37.º

A direcção reunirá ordinariamente, na última semana de cada mês, com hora, dia e ordem de trabalhos previamente comunicados por meio de edital, a afixar nos lugares necessários dentro e fora do recinto da Escola e na sede da Associação, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

ARTIGO 38.º

A direcção reunirá extraordinariamente quando convocada para o efeito pelo presidente ou pela maioria dos elementos que a constituem.

ARTIGO 39.º

Todas as reuniões da direcção terão uma ordem de trabalhos, podendo, no entanto, por sugestão de qualquer elemento da direcção, ser analisado, debatido e votado qualquer outro assunto que não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 40.º

De todas as reuniões da direcção deverá ser lavrada acta, exercida em livro próprio.

ARTIGO 41.º

As reuniões da direcção só poderão deliberar, aprovar ou reprovocar qualquer assunto desde que nestas estejam presentes a maioria dos elementos da direcção.

ARTIGO 42.º

As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 43.º

Para obrigar a Associação é necessária a assinatura do presidente ou do vice-presidente da direcção da Associação.

ARTIGO 44.º

Compete, em especial, ao presidente da direcção da Associação:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, porém, estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e na direcção;
- d) Assinar cheques, autorizações de pagamento e guias de receita juntamente com o tesoureiro.

ARTIGO 45.º

Ao vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente em todas as suas competências;
- b) Substituir o presidente em todas as faltas e impedimentos;
- c) A responsabilidade pela actualização e manutenção do inventário do património da Associação.

ARTIGO 46.º

Ao secretário compete a organização, montagem e orientação de todos os serviços de secretaria, competindo-lhe a elaboração das actas e superintender no serviço de expediente.

ARTIGO 47.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- c) Assinar cheques, autorizações de pagamento e guias de receita, juntamente com o presidente.

ARTIGO 48.º

Os vogais eleitos desempenharão as funções que lhe forem confiadas pelo presidente.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 49.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 50.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas e relatório anual da gerência à assembleia geral;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direcção;
- c) Requerer a realização das assembleias gerais para apreciação dos actos ilegais praticados pela direcção;
- d) Fiscalizar genericamente os actos da direcção da Associação de Estudantes;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que, dizendo respeito à vida associativa, não sejam da competência exclusiva da direcção;
- f) Colaborar com a direcção para reforço e dinamização da Associação de Estudantes;
- g) Dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades apresentados pela direcção.

ARTIGO 51.º

O conselho fiscal reunirá sempre que os seus elementos o decidirem e acharem necessário ou por solicitação da direcção.

ARTIGO 52.º

Todos os elementos do conselho fiscal devem ser previamente informados sobre o dia, hora e ordem de trabalhos das reuniões a realizar.

ARTIGO 53.º

As reuniões do conselho fiscal só poderão ser efectuadas desde que a estas estejam presentes todos os seus elementos.

ARTIGO 54.º

Todas as reuniões do conselho fiscal terão uma ordem de trabalhos, podendo, no entanto, por sugestão de qualquer elemento do conselho fiscal ser analisado, debatido e votado qualquer outro assunto que não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 55.º

De todas as reuniões do conselho fiscal deverá ser lavrada acta, executada em livro próprio.

ARTIGO 56.º

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos actos por si executados e solidariamente responsável por todas as medidas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

ARTIGO 57.º

Os elementos da direcção, quando autorizados pelo presidente do conselho fiscal, poderão assistir às reuniões do conselho fiscal, não tendo, no entanto, voto nas decisões a tomar.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 58.º

1 — Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto universal, directo e secreto.

2 — As eleições realizam-se anualmente entre o 34.º e 38.º dia depois do início do ano lectivo, na Escola Secundária de Penafiel, se existir(em) lista(s) candidata(s), ou, caso estas não existam, as eleições serão adiadas para entre o 56.º e o 61.º dia a contar da data do início do ano lectivo na Escola Secundária de Penafiel.

ARTIGO 59.º

A mesa da assembleia geral em funções terá obrigatoriamente de fazer, por meio de edital, durante os primeiros cinco dias a contar do início das aulas do ano lectivo na Escola Secundária de Penafiel, a comunicação de que estará aberto o prazo para a entrega dos processos de candidatura para os órgãos da Associação de Estudantes e do dia, hora e local marcado para a realização das eleições, bem como do período decidido em que poderá decorrer a campanha eleitoral.

ARTIGO 60.º

1 — Os processos de candidatura deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, entre o 5.º e o 19.º dias, inclusive, a contar da data do início das aulas do ano lectivo na Escola Secundária de Penafiel e constarão de:

- a) Identificação dos candidatos aos vários órgãos, com declaração de nome completo, número, ano, turma, curso e regime, em papel azul de 25 linhas;
- b) Cartão da Associação de Estudantes;
- c) Declaração da aceitação de candidatura individual, constando de nome completo, número, ano, turma, curso e regime, em papel azul de 25 linhas;
- d) Declaração da aceitação de candidatura colectiva, constando de nomes, números, anos, turmas, cursos e regimes, respectivamente, em papel azul de 25 linhas;
- e) Indicação dos dois delegados à comissão eleitoral pertencentes à lista.

2 — Ao 20.º dia a contar da data do início das aulas do ano lectivo da Escola Secundária de Penafiel, depois de analisados os processos de cada lista e feitas as correcções necessárias, o presidente da mesa da assembleia geral fará afixar as listas admitidas a sufrágio.

§ único. Se o 19.º e 20.º dias coincidirem com um dia de fim de semana ou feriado, estes dias serão substituídos pelo 1.º dia útil seguinte.

ARTIGO 61.º

Durante a campanha eleitoral entrará em funções uma comissão eleitoral composta por:

- a) Dois membros da direcção da Associação de Estudantes, nomeados por esta;
- b) Dois membros do conselho fiscal, nomeados por este;
- c) Dois delegados de cada lista candidata, indicados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º

ARTIGO 62.º

São funções da comissão eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo relativo à actividade eleitoral;
- b) Resolver todos os problemas surgidos durante a campanha eleitoral, nomeadamente os que se prendam com a interpretação dos presentes estatutos;
- c) Garantir a todas as listas idênticas possibilidades;
- d) Programar as secções de esclarecimento das listas;
- e) Programar o horário de emissão de rádio e locais da publicação de propaganda das diversas listas;
- f) Elaborar os cadernos eleitorais;
- g) Decidir sobre as propostas de impugnação das eleições;
- h) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

ARTIGO 63.º

Entre todos os elementos da comissão eleitoral formar-se-ão dois turnos, com igual número de elementos, cada um constituído por um presidente, um vice-presidente e os restantes secretários, estes nomeados por acordo entre si.

ARTIGO 64.º

Cada turno fará um espaço de tempo no dia e durante o horário em que as urnas estiverem abertas, encontrando-se, no entanto, todos presentes quando se efectuar o fecho das urnas e a contagem dos votos.

ARTIGO 65.º

1 — A campanha eleitoral decorrerá durante 10 a 14 dias úteis imediatamente posteriores ao 20.º dia a contar do início das aulas do ano lectivo na Escola Secundária de Penafiel, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 65.º

2 — Na véspera do dia das eleições é proibido qualquer tipo de campanha eleitoral por parte dos elementos candidatos aos órgãos da Associação.

ARTIGO 66.º

1 — As eleições decorrerão durante um dia, mantendo-se as urnas ininterruptamente abertas entre as 9 e as 21 horas.

2 — As operações eleitorais poderão ser fiscalizadas pelos membros das listas.

3 — A contagem dos votos segue-se imediatamente após o encerramento das urnas e a ela só poderão assistir os membros da comissão eleitoral.

4 — As eleições só poderão decorrer num dia útil e nunca num dia de fim de semana ou feriado.

ARTIGO 67.º

1 — As propostas de impugnação das eleições poderão ser apresentadas até 48 horas após o encerramento das urnas, à comissão eleitoral, devidamente justificadas.

2 — Em caso de aceitação de impugnação, compete à comissão eleitoral promover a repetição das eleições entre o 56.º e o 61.º dia a contar da data do início das aulas do ano lectivo da Escola Secundária de Penafiel.

ARTIGO 68.º

Em caso de repetição das eleições, ou que o dia antes previamente marcado tenha sido alterado para outro por ausência de listas conforme o n.º 2 do artigo 58.º, a mesa da assembleia geral terá obrigatoriamente de fazer, por meio de edital, durante o 42.º e o 45.º dias, inclusive, a contar da data do início das aulas do ano lectivo na Escola Secundária de Penafiel, a comunicação de que estará de novo aberto o prazo para a entrega dos processos de candidatura para os órgãos da Associação e do dia, hora e local marcado para a repetição das eleições, bem como do período em que poderá decorrer a campanha eleitoral.

ARTIGO 69.º

1 — Em caso de repetição de eleições, ou em que o dia previamente marcado tenha sido alterado por ausência de listas, conforme o n.º 2 do artigo 58.º, os processos de candidatura poderão ser de novo entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, entre o 46.º e o 49.º dias, inclusive, a contar da data do início das aulas na Escola Secundária de Penafiel, e constarão dos requisitos enunciados segundo o n.º 1 do artigo 60.º

§ único. Se o 49.º dia coincidir com um dia de fim de semana, o prazo será prolongado até ao primeiro dia útil seguinte.

2 — Em caso de repetição de eleições, ou em que o dia antes previamente marcado tenha sido alterado por ausência de listas conforme o n.º 2 do artigo 58.º, depois de analisados os processos de cada lista e de feitas as correcções necessárias, o presidente da mesa da assembleia geral fará de novo afixar, ao 50.º dia, as listas admitidas a sufrágio.

§ único. Se o 50.º dia coincidir com um dia de fim de semana ou feriado este dia será substituído pelo primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 70.º

Em caso de repetição das eleições, ou que o dia antes previamente marcado tenha sido alterado por ausência de listas, a campanha eleitoral decorrerá de novo durante dois a quatro dias úteis imediatamente posteriores ao 50.º dia a contar do início das aulas do ano lectivo na Escola Secundária de Penafiel, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 65.º

ARTIGO 71.º

A lista vencedora será a que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 72.º

Se, acabado o período para a entrega dos processos de candidatura, somente existir uma lista candidata esta será a vencedora, não sendo necessária assim a realização de eleições.

ARTIGO 73.º

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse na primeira reunião ordinária da assembleia geral do ano lectivo.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 74.º

Do património

1 — O património é constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos generosa e gratuitamente, e incorporados por doação ou qualquer outro meio legal, assim como pelos recursos e rendimentos próprios resultantes das suas iniciativas.

2 — O património é inalienável e indivisível, excepto quando isso se torne extremamente necessário e se justifique, e é sempre de exclusiva propriedade da Associação de Estudantes.

ARTIGO 75.º

A Associação de Estudantes pode filiar-se em federação e ou confederações estudantis, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

ARTIGO 76.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados conforme o artigo 19.º

ARTIGO 77.º

1 — A Associação só pode ser extinta conforme o artigo 19.º

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão ao dispor do conselho directivo da Escola Secundária de Penafiel.

ARTIGO 78.º

Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção, conjuntamente com o conselho fiscal, em reunião expressamente realizada para o efeito.

ARTIGO 79.º

Da sede da Associação não poderá sair objecto algum pertencente à mesma sem licença expressa do presidente ou vice-presidente da direcção.

ARTIGO 80.º

É da maior conveniência que as listas candidatas à mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal sejam constituídas na sua maioria por alunos da Escola Secundária de Penafiel até ao 11.º ano de escolaridade.

ARTIGO 81.º

O enunciado no artigo 33.º também se aplica à mesa da assembleia geral e ao conselho fiscal.

ARTIGO 82.º

1 — Cada elemento da Associação, mesa da assembleia geral e conselho fiscal só se poderá demitir desde que o seu pedido de demissão justifique causa extremamente importante para que o faça e desde que ela seja aceite em reunião conjunta da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

2 — Caso o pedido de demissão seja aceite, deverá ser escolhido na reunião referida no n.º 1 do artigo 82.º um sócio que venha substituir o elemento que se demitiu, sócio este que será convidado para assumir o cargo pelo presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Caso o sócio convidado recuse assumir o cargo, far-se-á nova reunião para escolher um outro sócio e sempre assim até que um sócio assuma o cargo.

4 — O sócio escolhido assinará os devidos requisitos para a sua tomada de posse, que será dada pelo presidente da mesa da assembleia geral em sessão pública expressamente convocada por meio de edital.

5 — Caso o pedido de demissão não seja aceite, o elemento que se pretende demitir não o poderá fazer e terá de continuar assumindo as funções que o seu cargo requer.

6 — Os n.ºs 2, 3 e 4 não se verificarão caso o pedido de demissão provenha do presidente da direcção, pois o vice-presidente assumirá o cargo conforme o artigo 45.º, alínea b).

ARTIGO 83.º

Sempre que no fim do mandato de um ano lectivo existam despesas por liquidar, estas serão sempre da responsabilidade da direcção que as contraiu, respondendo sempre penal, civil e solidariamente pela sua liquidação, mesmo para além da duração do seu mandato, não competindo às posteriores direcções a este mandato a resolução de situações do tipo acima referido.

ARTIGO 84.º

1 — As reuniões conjuntas, quer sejam da direcção do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, ou somente da direcção e do conselho fiscal, deverão ser convocadas pelo presidente do conselho fiscal ou da direcção ou da mesa da assembleia geral, no mínimo até 15 dias antes, por meio de editais e demais meios necessários, donde conste o dia, hora e local da reunião.

2 — As reuniões conjuntas só poderão deliberar desde que a elas estejam presentes a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente do conselho fiscal, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 85.º

1 — Devem fazer-se repreensões dos sócios que assumam actos que importem menor consideração pela moral, pela boa ordem e pelo respeito devido aos outros sócios e aos interesses da Associação.

2 — As repreensões referidas no n.º 1 deste artigo devem ser assinadas conjuntamente pelos presidentes do conselho fiscal, mesa da assembleia geral e direcção.

3 — Todo o sócio que tenha sido alvo de mais de cinco repreensões perderá a sua qualidade de sócio.

ARTIGO 86.º

1 — Qualquer elemento da direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral, quando das suas faltas às reuniões para que foi convocado, deve justificá-las através de atestado médico, declaração passada por terceiros em como não pôde estar presente nas reuniões devido a a sua presença ser extremamente necessária noutro local, ou por declaração escrita feita pelo próprio faltoso.

2 — Sempre que o faltoso não apresente justificação para as suas faltas, os presidentes ou vice-presidentes do conselho fiscal, assembleia geral ou direcção, conforme o órgão ao qual o faltoso pertença, poderão fazer repreensões escritas.

3 — As justificações devem ser entregues pelo faltoso ao respectivo presidente ou vice-presidente do conselho fiscal, mesa da assembleia geral ou direcção, conforme o órgão ao qual o faltoso pertença.

4 — Os presidentes e vice-presidentes deverão analisar as justificações entregues e, caso conclua que as declarações passadas por terceiros ou aquelas feitas pelo próprio faltoso não mereçam reconhecimento, poderão fazer repreensões escritas.

5 — Caso o presidente ou vice-presidente sejam os faltosos, devem afixar na sede da Associação as suas justificações, para conhecimento dos restantes elementos; estes últimos também poderão fazer repreensões escritas aos primeiros desde que estas sejam assinadas por mais de metade dos elementos do conselho fiscal, mesa da assembleia geral ou direcção, conforme o órgão ao qual os presidentes ou vice-presidentes em questão pertençam.

6 — Os presidentes e vice-presidentes poderão também fazer repreensões escritas aos elementos que tenham assumido procedimentos menos correctos para com os outros elementos ou para com os objectivos da Associação, por actos de desobediência e quando não cumpram os trabalhos que o seu cargo exige.

7 — Também se devem fazer repreensões escritas aos presidentes e vice-presidentes quando estes tenham assumido os procedimentos referidos no n.º 6, desde que estas sejam assinadas por metade dos elementos do conselho fiscal, mesa da assembleia geral ou direcção, conforme o órgão ao qual os presidentes ou vice-presidentes pertençam.

8 — Todas as repreensões escritas devem ser dadas ao conhecimento do faltoso e posteriormente arquivadas.

9 — Todas as justificações entregues devem ser arquivadas.

10 — Todo o elemento do conselho fiscal, mesa da assembleia geral ou direcção que no fim do seu mandato tenha sido alvo de mais de cinco repreensões não se poderá recandidatar no ano seguinte, competindo aos elementos da mesa da assembleia geral, quando da entrega dos processos de candidatura, a verificação de que todos os candidatos que se pretendam recandidatar estão em situação de o poderem fazer.

ARTIGO 87.º

O tesoureiro da Associação de Estudantes terá de ser obrigatoriamente um aluno do curso complementar e que frequente ou tenha frequentado uma área de estudos relacionada com a disciplina de Contabilidade, excepto quando esta área de estudos não exista na Escola Secundária de Penafiel.

ARTIGO 88.º

Sempre que não se cumpram os presentes estatutos, pode recorrer-se, quando extremamente necessário, aos tribunais.

ARTIGO 89.º

A decisão de expulsão de qualquer sócio pode ser tomada, para além do enunciado na alínea j) do artigo 14.º, por abaixo-assinado de 10% do total dos sócios da Associação, devidamente identificados, com referência ao seu número de sócios, nome e turma e acompanhada do respectivo abaixo-assinado.

ARTIGO 90.º

Depois da aprovação destes estatutos será eleita uma comissão direccional instaladora, que os porá em vigor e servirá até à época da primeira eleição ordinária.

ARTIGO 91.º

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 12 de Março de 1990. — (Assinatura ilegível.) **113

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA C+S DE ALVAIÁZERE

Acta

No dia 1 de Junho de 1989, pelas 14 horas e 15 minutos, na Escola C+S de Alvaiázere, no salão de convívio, realizou-se uma reunião geral de alunos com o objectivo de submeter a aprovação a proposta de estatutos para a Associação de Estudantes da Escola.

Estavam presentes 283 alunos que frequentam o ensino secundário da Escola C+S de Alvaiázere, número verificado pelos elementos da mesa provisória da reunião geral de alunos.

Após um ligeiro preâmbulo, como nota introdutória, em que se evocou a necessidade da criação de uma associação de estudantes, como organização representativa dos estudantes da Escola C+S de Alvaiázere, e a premência da presente reunião geral de alunos, como forma de legitimar essas pretensões, seguiu-se então a votação da proposta de estatutos para Associação de Estudantes da Escola C+S de Alvaiázere, sendo estes os resultados:

Capítulo I (aprovado) — artigos 1.º e 2.º: abstenções — 4; votos contra — 0; votos a favor — os restantes.

Capítulo II (aprovado) — artigos 3.º e 4.º: abstenções — 1; voto contra — 1; votos a favor — os restantes.

Capítulo III (aprovado) — artigos 5.º a 16.º: abstenções — 5; voto contra — 1; votos a favor — os restantes.

Capítulo IV (aprovado) — artigos 17.º e 18.º: abstenções — 2; votos contra — 0; votos a favor — os restantes.

Capítulo V (aprovado) — artigos 19.º a 24.º: abstenções — 1; votos contra — 0; votos a favor — os restantes.

Capítulo VI (aprovado) — artigos 25.º e 26.º: abstenções — 1; votos contra — 0; votos a favor — os restantes.

Sendo assim, foi aprovada por maioria a proposta de estatutos da Associação de Estudantes da Escola C+S de Alvaiázere. Por isso os estatutos entram imediatamente em vigor, como estipulado no capítulo VI, artigo 26.º

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos da mesa provisória da reunião geral de alunos.

Artur Agostinho Mateus Pedrosa — Maria Inês Gonçalves Baptista — Renato Sérgio — Eduardo Neves — Pedro Mendes — Susana Faria.

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola C+S de Alvaiázere

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Definição

A Associação de Estudantes (AE) é a organização representativa dos estudantes da Escola, regendo-se pelos princípios básicos do movimento associativo (MA), a saber:

a) Democraticidade — que implica o respeito e legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;

b) Independência — que implica a não submissão da AE a partidos políticos, organizações estatais ou confessionais ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

§ único. Quaisquer estudantes poderão organizar-se em tendências (políticas, religiosas ou outras) e exprimir o seu pensamento respeitando os princípios básicos do movimento associativo.

ARTIGO 2.º

Objectivos da AE

1 — Os objectivos fundamentais da AE, entre outros que venham a ser democraticamente definidos pelos órgãos desta, são:

- Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- Procurar a formação cívica, física e cultural dos seus membros;
- Promover a ligação da AE e dos associados à realidade sócio-económica e política do País;
- Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- Contribuir, através dos meios ao seu alcance, para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nestes princípios fundamentais.

2 — Quaisquer outros objectivos da AE deverão ser definidos pelos órgãos desta ou através do programa pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 3.º

Definição

São membros da AE todos os estudantes matriculados na Escola.

ARTIGO 4.º

Direitos e deveres

São direitos e deveres dos membros da AE:

- Participar em todas as actividades promovidas pelos seus órgãos;
 - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como qualquer deliberação tomada pelos órgãos da AE que não infrinja os objectivos definidos pelos presentes estatutos ou que interfiram com as opções políticas ou confessionais do associado;
 - Inquirir os órgãos da AE sobre a condução das suas actividades;
 - Votar e ser votado para os órgãos da AE;
 - Contribuir para a prossecução dos objectivos da AE.
- São direitos e deveres de todo e qualquer aluno:
- É direito e dever dos estudantes participarem nas actividades associativas, com respeito pelos presentes estatutos;
 - Todo o estudante têm o direito de eleger e ser eleito para os órgãos representativos dos estudantes;
 - Todo o estudante tem o direito de recorrer em RGA da lesão dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da AE

ARTIGO 5.º

Órgãos da AE

1 — São órgãos da AE os seguintes:

- RGA (reunião geral de alunos);
- Mesa da RGA;
- Direcção da AE;
- Conselho fiscal.

2 — A duração do mandato dos órgãos da AE é de um ano civil, que se inicia com a sua eleição.

SECÇÃO I

Reunião geral de alunos

ARTIGO 6.º

Composição

A RGA, órgão máximo e deliberativo, é composta por todos os estudantes da Escola C+S de Alvaiázere.

ARTIGO 7.º

Funcionamento

a) A convocação da RGA deverá ser feita com um prazo mínimo de 72 horas, garantindo-lhe a maior publicidade, indicando, de modo inequívoco, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos propostos para a reunião.